



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

LEI Nº 759/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

CÓPIA

**Súmula: "Estabelece os perímetros urbanos da sede e dos distritos do Município de Adrianópolis."**

JOÃO MANOEL PAMPANINI, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, com base no Plano Diretor aprovou e decretou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de Adrianópolis e dos distritos de Capelinha, Vila da Mota e Porto Novo.

Art. 2. A descrição da poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de **Adrianópolis** inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 702.138,00 m e N= 7.271.595,00 m localizado na margem do RIO RIBEIRA ; Daí segue pelo RIO RIBEIRA com o azimute inicial de 35°02'31" e a distância total de 94,05 m até o marco 'M1' (E=704.970,00 m e N=7.269.908,00 m) na confluência de um córrego sem denominação com o RIO RIBEIRA; Daí segue com o azimute de 204°57'05" e a distância de 158,82 m até o marco 'M2' (E=704.903,00 m e N=7.269.764,00 m); Daí segue com o azimute de 194°25'38" e a distância de 248,85 m até o marco 'M3' (E=704.841,00 m e N=7.269.523,00 m); Daí segue com o azimute de 212°24'24" e a distância de 136,21 m até o marco 'M4' (E=704.768,00 m e N=7.269.408,00 m); Daí segue com o azimute de 160°40'08" e a distância de 262,82 m até o marco 'M5' (E=704.855,00 m e N=7.269.160,00 m); Daí segue com o azimute de 232°35'41" e a distância de 64,20 m até o marco 'M6' (E=704.804,00 m e N=7.269.121,00 m); Daí segue com o azimute de 308°18'42" e a distância de 771,04 m até o marco 'M7' (E=704.199,00 m e N=7.269.599,00 m); Daí segue com o azimute de 297°43'07" e a distância de 133,30 m até o marco 'M8' (E=704.081,00 m e N=7.269.661,00 m) localizado no RIO CARUMBÉ; Daí segue com o azimute inicial de 45°00'00" e a distância total de 164,87 m até o marco 'M9' (E=704.050,00 m e N=7.269.813,00 m); Daí segue com o azimute de 257°58'10" e a distância de 187,11 m até o marco 'M10' (E=703.867,00 m e N=7.269.774,00 m); Daí segue com o azimute de 271°56'29" e a distância de 59,03 m até o marco 'M11' (E=703.808,00 m e N=7.269.776,00 m); Daí segue com o azimute de 356°04'54" e a distância de 146,34 m até o marco 'M12' (E=703.798,00 m e N=7.269.922,00 m); Daí segue com o azimute de 6°57'11" e a distância de 82,61 m até o marco 'M13' (E=703.808,00 m e N=7.270.004,00 m); Daí segue com o azimute de 346°40'32" e a distância de 117,15 m até o marco 'M14' (E=703.781,00 m e N=7.270.118,00 m); Daí segue com o azimute de 322°50'30" e a distância de 238,40 m até o marco 'M15' (E=703.637,00 m e N=7.270.308,00 m); Daí segue com o azimute de 285°38'32" e a distância de 25,96 m até o marco 'M16' (E=703.612,00 m e N=7.270.315,00 m); Daí segue com o azimute de 21°07'29" e a distância de 47,17 m até o marco 'M17' (E=703.629,00 m e N=7.270.359,00 m); Daí segue com o azimute de 317°18'49" e a distância de 280,24 m até o marco 'M18' (E=703.439,00 m e N=7.270.565,00 m); Daí segue com o azimute de 328°57'42" e a distância de 131,88 m até o marco 'M19' (E=703.371,00 m e N=7.270.678,00 m); Daí segue com o azimute de 257°17'05" e a distância de 199,90 m até o marco 'M20' (E=703.176,00 m e N=7.270.634,00 m) localizado na COTA 250; Daí segue pela COTA 250 com o azimute de 345°17'17" e a distância de 185,07 m até o marco 'M21' (E=703.129,00 m e N=7.270.813,00 m); Daí segue com o azimute de 300°50'48" e a distância de 83,86 m até o marco 'M22' (E=703.057,00 m e N=7.270.856,00 m); Daí segue com o azimute de 336°02'15" e a distância de 9,85 m até o marco 'M23' (E=703.053,00 m e N=7.270.865,00 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 13,00 m até o marco 'M24' (E=703.053,00 m e N=7.270.878,00 m); Daí segue com o azimute de 55°00'29" e a distância de 24,41 m até o marco 'M25' (E=703.073,00 m e N=7.270.892,00 m); Daí segue com o azimute de 18°05'00" e a distância de 51,55 m até o marco 'M26' (E=703.089,00 m e N=7.270.941,00 m); Daí segue com o azimute de 355°48'54" e a distância de 123,33 m até o marco 'M27' (E=703.080,00 m e N=7.271.064,00 m); Daí segue com o azimute de 341°33'54" e a distância de 37,95 m até o marco 'M28' (E=703.068,00 m e N=7.271.100,00 m); Daí segue com o azimute de 4°34'26" e a distância de 100,32 m até o marco 'M29' (E=703.076,00 m e N=7.271.200,00 m); Daí segue com o azimute de 326°35'32" e a distância de 112,61 m até o marco 'M30' (E=703.014,00 m e N=7.271.294,00 m); Daí segue com o azimute de 344°50'45" e a distância de 49,73 m até o marco 'M31' (E=703.001,00 m e N=7.271.342,00 m); Daí segue com o azimute de 8°53'45" e a distância de 116,40 m até o marco 'M32' (E=703.019,00 m e N=7.271.457,00 m); Daí segue com o azimute de 356°11'09" e a distância de 30,07 m até o marco 'M33' (E=703.017,00 m e



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

N=7.271.487,00 m); Daí segue com o azimute de 308°17'25" e a distância de 24,21 m até o marco 'M34' (E=702.998,00 m e N=7.271.502,00 m); Daí segue com o azimute de 267°32'00" e a distância de 325,30 m até o marco 'M35' (E=702.673,00 m e N=7.271.488,00 m); Daí segue com o azimute de 259°37'51" e a distância de 238,90 m até o marco 'M36' (E=702.438,00 m e N=7.271.445,00 m); Daí segue ainda pela COTA 250 com o azimute de 267°34'25" e a distância de 118,11 m até o marco 'M37' (E=702.320,00 m e N=7.271.440,00 m); Daí segue com o azimute de 310°25'10" e a distância de 239,06 m até o marco '0=PP' (E=702.138,00 m e N=7.271.595,00 m); início de descrição, fechando assim o perímetro de 10.157,26 m com uma área superficial de 204,8712 ha.

Art. 3. A descrição da poligonal que delimita o perímetro urbano da **Capelinha** inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 706.996,00 m e N= 7.268.477,00 m localizado na confluência de um córrego sem denominação com o RIO RIBEIRA; Daí segue pelo RIO RIBEIRA com o azimute de inicial de 34°41'43" e a distância total de 2706,23 m até o marco 'M1' (E=708.970,00 m e N=7.269.516,00 m); Daí segue por um córrego sem denominação com o azimute de 233°21'57" e a distância de 97,20 m até o marco 'M2' (E=708.892,00 m e N=7.269.458,00 m); Daí segue com o azimute de 273°21'59" e a distância de 136,24 m até o marco 'M3' (E=708.756,00 m e N=7.269.466,00 m); Daí segue com o azimute de 208°06'23" e a distância de 99,76 m até o marco 'M4' (E=708.709,00 m e N=7.269.378,00 m); Daí segue com o azimute de 150°15'18" e a distância de 64,50 m até o marco 'M5' (E=708.741,00 m e N=7.269.322,00 m); Daí segue pela COTA 200 com o azimute de 266°12'40" e a distância de 151,33 m até o marco 'M6' (E=708.590,00 m e N=7.269.312,00 m); Daí segue com o azimute de 211°15'49" e a distância de 32,76 m até o marco 'M7' (E=708.573,00 m e N=7.269.284,00 m); Daí segue com o azimute de 288°26'06" e a distância de 47,43 m até o marco 'M8' (E=708.528,00 m e N=7.269.299,00 m); Daí segue com o azimute de 257°00'19" e a distância de 253,49 m até o marco 'M9' (E=708.281,00 m e N=7.269.242,00 m); Daí segue com o azimute de 217°36'22" e a distância de 93,41 m até o marco 'M10' (E=708.224,00 m e N=7.269.168,00 m); Daí segue com o azimute de 296°45'15" e a distância de 135,51 m até o marco 'M11' (E=708.103,00 m e N=7.269.229,00 m); Daí segue com o azimute de 254°59'28" e a distância de 142,87 m até o marco 'M12' (E=707.965,00 m e N=7.269.192,00 m); Daí segue com o azimute de 268°55'27" e a distância de 213,04 m até o marco 'M13' (E=707.752,00 m e N=7.269.188,00 m); Daí segue com o azimute de 251°57'57" e a distância de 45,22 m até o marco 'M14' (E=707.709,00 m e N=7.269.174,00 m); Daí segue com o azimute de 235°10'32" e a distância de 56,04 m até o marco 'M15' (E=707.663,00 m e N=7.269.142,00 m); Daí segue com o azimute de 206°02'09" e a distância de 193,65 m até o marco 'M16' (E=707.578,00 m e N=7.268.968,00 m); Daí segue com o azimute de 210°31'47" e a distância de 316,94 m até o marco 'M17' (E=707.417,00 m e N=7.268.695,00 m); Daí segue com o azimute de 222°58'00" e a distância de 239,15 m até o marco 'M18' (E=707.254,00 m e N=7.268.520,00 m); Daí segue com o azimute de 228°21'59" e a distância de 156,54 m até o marco 'M19' (E=707.137,00 m e N=7.268.416,00 m); Daí segue ainda pela COTA 200 com o azimute de 253°10'43" e a distância de 89,84 m até o marco 'M20' (E=707.051,00 m e N=7.268.390,00 m); Daí segue por um córrego sem denominação com o azimute de 327°41'59" e a distância de 102,93 m até o marco '0=PP' (E=706.996,00 m e N=7.268.477,00 m); início de descrição, fechando assim o perímetro de 5.374,08 m com uma área superficial de 75,4113 ha.

Art. 4. A descrição da poligonal que delimita o perímetro urbano da **Vila Mota** inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 711.516,00 m e N= 7.269.400,00 m ; Daí segue pelo RIO RIBEIRA com o azimute inicial de 329°19'22" e a distância total de 3049,22 m até o marco 'M1' (E=713.883,00 m e N=7.269.927,00 m); Daí segue por um córrego sem denominação com o azimute de 196°46'16" e a distância de 76,24 m até o marco 'M2' (E=713.861,00 m e N=7.269.854,00 m); Daí segue com o azimute de 281°28'55" e a distância de 65,31 m até o marco 'M3' (E=713.797,00 m e N=7.269.867,00 m); Daí segue com o azimute de 248°01'32" e a distância de 61,47 m até o marco 'M4' (E=713.740,00 m e N=7.269.844,00 m); Daí segue com o azimute de 204°00'54" e a distância de 110,57 m até o marco 'M5' (E=713.695,00 m e N=7.269.743,00 m); Daí segue com o azimute de 242°26'50" e a distância de 103,77 m até o marco 'M6' (E=713.603,00 m e N=7.269.695,00 m); Daí segue com o azimute de 218°20'27" e a distância de 140,25 m até o marco 'M7' (E=713.516,00 m e N=7.269.585,00 m); Daí segue com o azimute de 281°38'52" e a distância de 232,79 m até o marco 'M8' (E=713.288,00 m e N=7.269.632,00 m); Daí segue com o azimute de 260°13'32" e a distância de 241,51 m até o marco 'M9' (E=713.050,00 m e N=7.269.591,00 m); Daí segue com o azimute de 257°09'52" e a distância de 81,02 m até o marco 'M10' (E=712.971,00 m e N=7.269.573,00 m); Daí segue com o



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

azimute de 223°43'37" e a distância de 63,66 m até o marco 'M11' (E=712.927,00 m e N=7.269.527,00 m); Daí segue com o azimute de 250°04'22" e a distância de 437,18 m até o marco 'M12' (E=712.516,00 m e N=7.269.378,00 m); Daí segue com o azimute de 267°34'25" e a distância de 118,11 m até o marco 'M13' (E=712.398,00 m e N=7.269.373,00 m); Daí segue com o azimute de 241°21'31" e a distância de 148,12 m até o marco 'M14' (E=712.268,00 m e N=7.269.302,00 m); Daí segue com o azimute de 266°01'39" e a distância de 144,35 m até o marco 'M15' (E=712.124,00 m e N=7.269.292,00 m); Daí segue com o azimute de 264°23'27" e a distância de 225,08 m até o marco 'M16' (E=711.900,00 m e N=7.269.270,00 m); Daí segue com o azimute de 241°46'58" e a distância de 46,53 m até o marco 'M17' (E=711.859,00 m e N=7.269.248,00 m); Daí segue com o azimute de 297°17'03" e a distância de 213,78 m até o marco 'M18' (E=711.669,00 m e N=7.269.346,00 m); Daí segue com o azimute de 289°26'24" e a distância de 162,25 m até o marco '0=PP' (E=711.516,00 m e N=7.269.400,00 m); início de descrição, fechando assim o perímetro de 5.721,21 m com uma área superficial de 115,4609 ha.

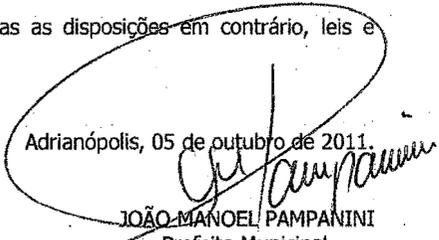
Art. 5. A descrição da poligonal que delimita o perímetro urbano do **Distrito de Porto Novo** inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 721.173,00 m e N= 7.268.496,00 m localizado na confluência de um córrego sem denominação com o RIO SÃO SEBASTIÃO ; Daí segue pelo RIO SÃO SEBASTIÃO com o azimute inicial de 24°51'49" e a distância total de 795,74 m até o marco 'M1' (E=721.466,00 m e N=7.269.197,00 m); Daí segue pelo RIO RIBEIRA com o azimute inicial de 130°25'34" e a distância total de 878,50 m até o marco 'M2' (E=722.314,00 m e N=7.269.025,00 m) confluência de um córrego sem denominação com o RIO RIBEIRA; Daí segue pelo córrego sem denominação com o azimute inicial de 120°57'50" e a distância de 160,49 m até o marco 'M3' (E=722.354,00 m e N=7.268.874,00 m); Daí segue com o azimute de 129°22'10" e a distância de 90,45 m até o marco 'M4' (E=722.417,00 m e N=7.268.810,00 m); Daí segue com o azimute de 173°28'49" e a distância de 35,23 m até o marco 'M5' (E=722.421,00 m e N=7.268.775,00 m); Daí segue com o azimute de 220°36'05" e a distância de 36,88 m até o marco 'M6' (E=722.397,00 m e N=7.268.747,00 m); Daí segue com o azimute de 315°41'55" e a distância de 115,97 m até o marco 'M7' (E=722.316,00 m e N=7.268.830,00 m); Daí segue com o azimute de 230°34'37" e a distância de 211,01 m até o marco 'M8' (E=722.153,00 m e N=7.268.696,00 m); Daí segue com o azimute de 253°22'26" e a distância de 150,28 m até o marco 'M9' (E=722.009,00 m e N=7.268.653,00 m); Daí segue com o azimute de 233°26'13" e a distância de 149,40 m até o marco 'M10' (E=721.889,00 m e N=7.268.564,00 m); Daí segue com o azimute de 308°07'48" e a distância de 118,23 m até o marco 'M11' (E=721.796,00 m e N=7.268.637,00 m); Daí segue com o azimute de 203°13'28" e a distância de 291,63 m até o marco 'M12' (E=721.681,00 m e N=7.268.369,00 m); Daí segue por um córrego sem denominação com o azimute de 291°22'14" e a distância de 123,49 m até o marco 'M13' (E=721.566,00 m e N=7.268.414,00 m); Daí segue pelo córrego sem denominação com o azimute inicial de 327°31'44" e a distância total de 383,27 m até o 'M14' (E=721.330,00 m e N=7.268.382,00 m); Daí segue pelo córrego sem denominação com o azimute inicial de 313°53'54" e a distância total de 211,9573,55 m até o marco '0=PP' (E=721.173,00 m e N=7.268.496,00 m); início de descrição, fechando assim o perímetro de 3.752,52 m com uma área superficial de 53,5844 ha.

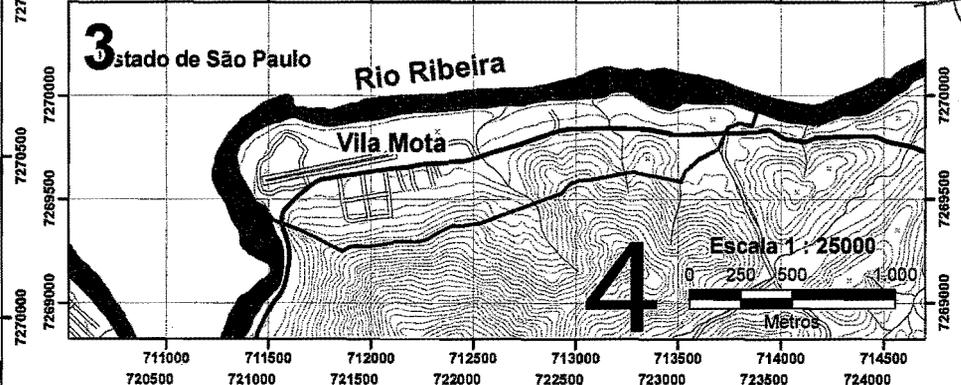
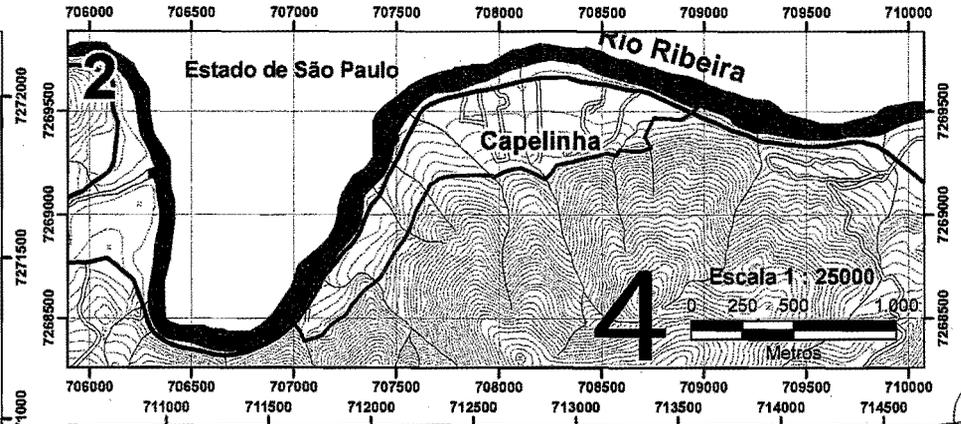
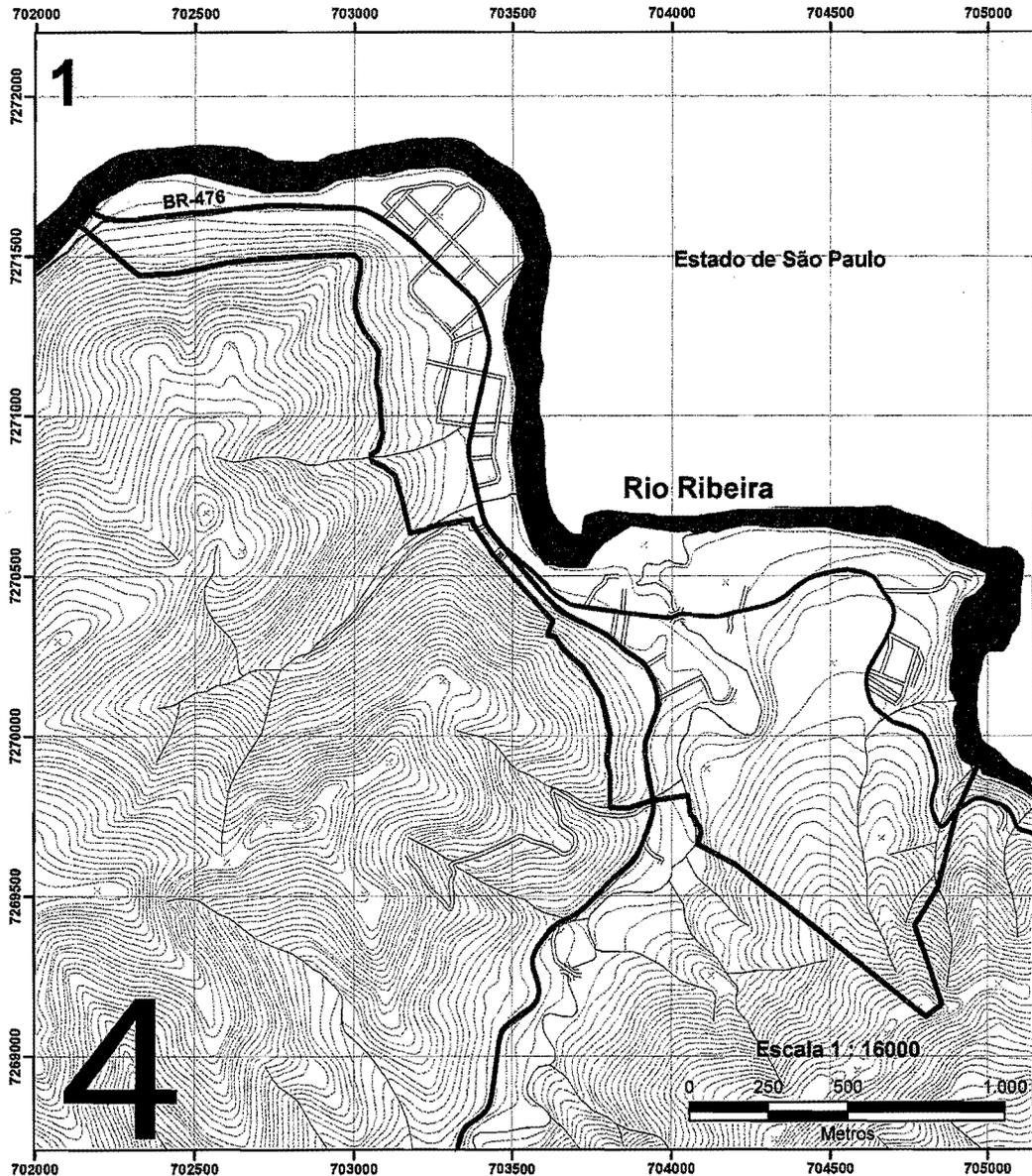
Art. 6. O perímetro urbano do **Distrito Industrial** deverá ter sua descrição da poligonal que o delimita regulamentada por lei em até 270 (duzentos e setenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 7. Esta lei possui como Anexo I o mapa Perímetro Urbano.

Art. 8. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, leis e decretos anteriores.

Adrianópolis, 05 de outubro de 2011.

  
JOÃO MANOEL PAMPANINI  
Prefeito Municipal



**Legenda**

	Limite Municipal		Rodovia BR-476
	Hidrografia		Vias Estruturais
	Curvas de Nível		Vias Arteriais
	Perímetro Urbano		Vias Coletoras
			Vias Coletoras Projetadas
			Via Local

**Sistema Viário**

Rodovia BR-476

Vias Estruturais

Vias Arteriais

Vias Coletoras

Vias Coletoras Projetadas

Via Local

Sistema de Coordenadas: M - DATUM SAD-69  
 Fonte: Paracidade (2) - SEMA/PR.  
 Organização: Paulo R. Rodachinski

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**Município de Adrianópolis/PR**

---

**PERÍMETRO URBANO**